



**Ministério da Economia**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 235876.1658722/2022**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** Bob Everson Carvalho Machado  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r  
**CPF:** \*\*\*.365.690-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** SINAIT - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r  
**CNPJ:** 03.657.939/0001-11

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 235876.1658722/2022  
**Tipo da Solicitação:** 4 - Protocolizar documentos para o Ministério do Trabalho e Previdência  
**Informações Complementares:** Não há  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 24/08/2022 às 19:58

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Req_CumprimentoAcordo_Sinait_Rômulo Machado-SIT.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Acordo nº 1 não remuneratório	Acordo nº 1 nao remuneratorio.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



**Sindicato Nacional dos  
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C n° 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875

[www.sinait.org.br](http://www.sinait.org.br)

Excelentíssimo Senhor  
Subsecretário de Inspeção do Trabalho  
ROMULO MACHADO E SILVA  
**Ministério do Trabalho e Previdência**  
Brasília - DF

Ementa: Constitucional e Administrativo. Servidor Público. AFT. Jornada. Controle. SFIT.  
Termo de Acordo 1/2016. Regulamentação genérica. Prevalência do controle específico.

**SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO  
TRABALHO – SINAIT**, CNPJ n° 03.657.939/0001-11, com domicílio em Brasília - DF, no  
SCN, quadra 1, bloco C, n° 85, salas 401 a 407, Edifício Brasília Trade Center, CEP 70711-  
902, endereço eletrônico <[sinait@sinait.org.br](mailto:sinait@sinait.org.br)>, por sua Presidência, com fundamento no  
inciso III do artigo 8° da Constituição da República e artigo 9° da Lei 9.784, de 1999, vem  
dizer e requerer o que segue:

Na qualidade de representante nacional dos interesses dos Auditores-Fiscais  
do Trabalho, a entidade vem requerer que lhes seja assegurado o gozo do item I da Cláusula  
Segunda do Termo de Acordo n° 01/2016, de 30 de março de 2016, firmado com a  
Administração do Ministério do Trabalho e Previdência como ajuste para o encerramento de  
movimento grevista, cujos termos são os seguintes (anexo):

Cláusula segunda. O Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) assume os  
seguintes compromissos com a categoria dos Auditores-Fiscais do Trabalho:

I – Estabelecer metodologia para a apuração da assiduidade dos AFT por meio do Sistema  
Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT/SFITWEB), em módulo específico e com perfil de  
acesso restrito;

Á época, para operacionalizar o pacto coletivo, o Ministério do Trabalho e  
Previdência Social editou a Portaria 1.368, de 2016, que alterou a Portaria n° 1.278, de 2015,  
para especificar o controle de frequência dos Auditores-Fiscais do Trabalho mediante o  
Sistema Federal da Inspeção do Trabalho – SFIT, dessa forma:



## Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

SCN Quadra 01, Bloco C n° 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875

[www.sinait.org.br](http://www.sinait.org.br)

Art. 22. O controle de frequência dos auditores-fiscais do trabalho - AFT se dará por aferição de turnos trabalhados conforme extração mensal do Sistema Federal da Inspeção do Trabalho - SFIT;

§1º .....

§2º .....

§3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT fará a extração mensal dos turnos trabalhados de todos os AFTs, separados por SRTE, e encaminhará por meio eletrônico, às suas respectivas chefias imediatas.

§4º O AFT deverá assinar sua frequência mensalmente, até o terceiro dia do mês subsequente.

§5º A chefia imediata deverá assinar a frequência dos AFTs sob sua responsabilidade até o quarto dia do mês subsequente.

§6º A chefia imediata deverá encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, às respectivas unidades de recursos humanos, por meio eletrônico, planilha consolidando as informações mensais sobre frequência dos AFTs.

§7º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos, em conjunto com a SIT, disponibilizará os formulários necessários para cumprir o disposto nesse artigo.

§8º Aos Auditores Fiscais do Trabalho não se aplica o disposto nos artigos 10,11,13,14, 18 e no parágrafo único do artigo 19.

Ocorre que, durante a vinculação desses servidores ao Ministério da Economia, foi editada por essa Pasta a Portaria 371, de 2019, revogando a Portaria 1.368, de 2016, estabelecendo um regime genérico para todos os servidores a ela submetidos, portanto, sem tratar das particularidades da jornada dos Auditores-Fiscais do Trabalho cujo controle específico foi garantido pelo Termo de Acordo nº 091/2016.

Não fosse suficiente a máxima interpretativa legal de que normas gerais como a Portaria 371 não revogam disposições específicas, tal como as derivadas do Termo de Acordo nº 01/2016 (§ 2º do artigo 2º da LINDB<sup>1</sup>), o pacto coletivo tem densidade normativa maior diante do que prescreve a Lei 7.783, de 1989, que autoriza o retorno do movimento grevista, asseguradas todas as garantias salariais e funcionais (RE 693.456<sup>2</sup>), em face do seu descumprimento:

Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

**I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;**

<sup>1</sup> LINDB: Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. [...] § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

<sup>2</sup> Diante da exceção aos descontos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 531 de Repercussão Geral: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. **O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.**



**Sindicato Nacional dos  
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C n° 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875  
[www.sinait.org.br](http://www.sinait.org.br)

II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

**Ante o exposto**, requer que seja assegurado o controle de frequência dos Auditores-Fiscais do Trabalho através do Sistema Federal da Inspeção do Trabalho – SFIT, conforme o item I da Cláusula Segunda do Termo de Acordo n° 01/2016.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

**Bob Everson Carvalho Machado**  
Presidente do Sinait

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE ACORDO Nº 01 /2016

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo abrange os pleitos referentes a pauta não remuneratória dos servidores do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT).

**Cláusula segunda.** O Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) assume os seguintes compromissos com a categoria dos Auditores-Fiscais do Trabalho:

I – Estabelecer metodologia para apuração da assiduidade dos AFT por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT/SFITWEB), em modulo específico e com perfil de acesso restrito;

II – Instalar grupo de trabalho específico com a participação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para tratar das seguintes temáticas:

a) Inclusão da fiscalização e lançamento das contribuições previdenciárias do Regime Geral da Previdência Social e da contribuição do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais GILL-RAT nas competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

b) Competência para imposição de multas administrativas resultante de ação de inspeção do trabalho, em primeira e segunda instâncias administrativas;

III – Encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) proposta de inclusão no projeto de lei que trata das questões remuneratórias o reconhecimento legal de que a Inspeção do Trabalho é atividade essencial ao funcionamento do estado;

IV – Encaminhar ao MPOG proposta de projeto de lei visando estabelecer competência aos AFT para constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente à contribuição social, FGTS e contribuição sindical;

V - Instituir através da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) de protocolo de segurança dos AFT;

VI – Apurar falta disciplinar de AFT por comissão composta por ao menos um AFT;

VII – Encaminhar ao MPOG proposta de projeto de lei visando reconhecer o cargo de AFT como autoridade tributária e trabalhista nos limites de suas competências fiscalizatórias;

VIII- Constituir Grupo de Trabalho, com a participação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), visando estudar e propor novas regras para os processos seletivos de remoção para os AFT, levando em

07  
out  
4

consideração a política geral de remoção de servidores estabelecida pelo MTPS;

IX – Apresentar a proposta de regulamentação do Bônus de Eficiência ao SINAIT antes da publicação; e

X – Tendo em vista o disposto no Termo de Acordo da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resultante das negociações entre Governo Federal e a entidade sindical representativa do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, o regulamento editado pelo MTPS deverá prever a promoção automática no cargo caso os cursos de aperfeiçoamento e de especialização não possam ser oferecidos pela Administração.

**Cláusula terceira. O MTPS e o SINAIT se comprometem em defender as seguintes matérias:**

I – Que todas as garantias e prerrogativas concedidas aos Auditores Fiscais da Receita Federal sejam igualmente concedidas aos AFT, quando couber;

II - Manutenção da dedicação exclusiva para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

III – Realização de concurso público para cargo de AFT, preservando a prova discursiva como 2º etapa do concurso;

IV - Reajustes da indenização de transporte, das diárias e da gratificação das chefias;

**Cláusula quarta.** O MTPS se compromete em instalar Grupo de Trabalho com a participação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), no prazo de 45 dias, para debater as temáticas, apresentadas pelo SINAIT, abaixo elencadas:

I - reconhecimento do cargo de AFT como autoridade administrativa;

II - Prisão ou detenção somente por ordem escrita do juízo criminal competente, ou em face de flagrante de crime inafiançável, no exercício de suas funções, caso em que a autoridade policial lavrará o auto respectivo e fará imediata comunicação ao juízo competente e ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, sob pena de nulidade;

III - No curso de investigação policial, quando houver indício de prática de infração penal, no exercício de suas funções, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará de imediato o fato ao Secretário de Inspeção do Trabalho;

IV - Direito a prisão especial em sala especial de Estado Maior, à disposição da autoridade judiciária competente, quando sujeito à prisão, em razão de ato praticado no exercício de suas funções, antes de decisão judicial transitada em julgado e à dependência separada no estabelecimento em que tiver que cumprir pena;

V - Ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, sendo-lhe exigida apenas a apresentação da carteira de identidade funcional;

VI – Uso das insígnias privativas da carreira Auditoria Fiscal do Trabalho;

VII – Revisão da Portaria do MTE sobre porte de arma de fogo aos AFT e debater a atual legislação aplicável aos AFT para o Porte de arma de fogo;

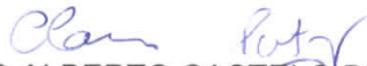
VIII - Poder de requisição de força pública federal, estadual, distrital ou municipal, sem preferência de ordem;

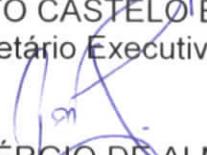
IX - Liberdade de convencimento na decisão dos seus atos funcionais, respeitadas as limitações legais e os atos normativos e interpretativos de caráter vinculante.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, mencionado no caput, terá prazo de 45 dias para concluir seus trabalhos, a contar da data de instalação;

E por terem justas e acordadas as cláusulas deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 30 de março de 2016.

  
CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY  
Secretário Executivo

  
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Secretário de Inspeção do Trabalho

  
CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO  
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT